



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 116-E-2022.

EXPEDIENTE
10/11/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116-E-2022, que “Altera os anexos II e V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa criar 39 cargos de Auxiliar Administrativo, 40 de Técnico de Enfermagem, 6 de Enfermeiro e 3 de Psicólogo.

Prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-10-Nov-2022-14:39-042352-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 116-E-2022.**

O presente projeto cria uma despesa obrigatória de caráter continuado, na medida em que a nomeação de servidores para ocupar os cargos criados demandará uma despesa com remuneração superior a dois exercícios.

2

Por criar uma despesa obrigatória de caráter continuado compete ao proponente apresentar demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, nos termos do § 1º, do art. 17, alhures transcrito.

Outrossim, o projeto deve vir acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO. No caso, o projeto veio acompanhado apenas de declaração do diretor de departamento de gestão orçamentária e do prefeito municipal de que o projeto não afetará as metas de resultados fiscais, sem comprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, para que o proponente apresente demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa criada, assim como comprovação de que a despesa criada atende os resultados fiscais previstos na LDO e compatibilidade com o Plano Plurianual, com premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR


EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR